

006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 809

De 20 de Fevereiro de 1.991

Dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 18 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, integrante da estrutura básica do Setor de Saúde do Município de Américo/Brasiliense, compete:

I - atuar na formulação da estratégica e no controle da execução da Política Municipal, em nível municipal;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - fiscalizar o Fundo de Saúde ou conta especial vinculada em banco oficial, movimentada pelo órgão de saúde municipal;

IV - aprovar o plano de saúde municipal, apresentado pelo órgão de saúde municipal, incluindo orçamento anual de custeio e investimentos;

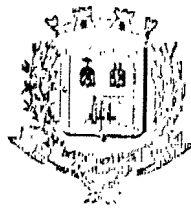
V - aprovar a prestação de contas trimestrais apresentadas pelo órgão de saúde municipal;

VI - aprovar a política de desenvolvimento de recursos humanos que contemple a implantação de plano de carreira, cargos e salários na esfera de governo municipal;

VII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;

VIII - articular-se com os órgãos de saúde dos níveis estaduais e federais, visando a integração e consecução harmônica dos seus fins.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde presidido pelo responsável pelo Setor de Saúde do Município tem a seguinte composição:



007

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

- I - 02(dois) representantes do órgão municipal de saúde;
- II - 02(dois) representantes do ERSA-19;
- III - 01(um) representante de cada prestador de serviço /
conveniado ou não com o sistema de saúde;
- IV - 01(um) representante de cada associação de profis- /
sionais da área de saúde;
- V - 06(seis) representantes dos usuários.

§ 1º - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Mu-
nicipal mediante indicação:

- a) do responsável pelo Setor de Saúde do Município, os
representantes do órgão municipal de saúde;
- b) do Diretor do ERSA-19, os representantes da entidade/
referida;
- c) do responsável por cada entidade referida nos itens
III e IV;
- d) de presidente de Centros Comunitários, clubes de ser-
viço, associação de bairros, referidos no item V.

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo pode-
rão a qualquer tempo, propor por intermédio do Setor de Saúde do Mu-
nicípio a substituição de seus respectivos representantes.

§ 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justifi-
cado, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 06
(seis) intercaladas no período de 01(um) ano.

§ 4º - No término do mandato do Prefeito Municipal, con-
siderar-se-ão dispensados todos os membros do CMS.

§ 5º - As funções do membro do CMS não serão remuneradas
sendo seu exercício considerado relevante à preservação da saúde da
população.

Artigo 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma
vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente/
ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a
presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria /
dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a 01(um) voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, além



008

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 3 =

do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.

§ 4º - As decisões do CMS serão consubstanciados através de ofícios.

§ 5º - Nos casos de impedimentos do Presidente do CMS, será o mesmo substituído por um dos membros eleitos entre os componentes do Conselho no início da gestão de cada Presidente.

§ 6º - Atenderá como Secretário do CMS um servidor do órgão municipal de saúde, designado pelo Presidente.

Artigo 4º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1.991 (um mil novecentos e noventa e um).

NOVENTO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALBERTO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 6, 7 e 8 do livro competente nº 10 (dez).

PUBLICADO NO JORNAL	COARCIO da Região
	DA CIDADE DE Américo BRASILIENSE
NO DIA	23/02/91
	PAGINA 09